

PROCESSO Nº E-26/007/7220/2015 - AUTORIZO o afastamento de PEDRO PIMENTA DE MELLO SPINETI, matr. nº 35.874-7, Técnico Universitário Superior/Médico, no período de 31/08/2015 a 03/09/2015, para participar do "ESC Congress London 2015", em Londres, Inglaterra.

PROCESSO Nº E-26/007/7099/2015 - AUTORIZO o afastamento de MARCIA BUENO CASTIER, matr. nº 27.887-9, Técnico Universitário Superior/Médico, no período de 28/08/2015 a 03/09/2015, para participar do "ESC Congress London 2015", em Londres, Inglaterra.

PROCESSO Nº E-26/007/6930/2015 - AUTORIZO a regularização do afastamento de ANA RACHEL FONSECA DE OLIVEIRA, matr. nº 35.792-1, Técnico Universitário Superior/Bibliotecário, no período de 12/07/2015 a 18/07/2015, para participar do "La Biblioteca em el Bóssilo: Información y lectura em dispositivos móviles", em Montivideo, Uruguai.

PROCESSO Nº E-26/007/6913/2015 - AUTORIZO o afastamento de ANDREA MONTE ALTO COSTA, matr. nº 30.800-7, Professor Associado, no período de 16/09/2015 a 22/09/2015, para participar do "Fourth International Fascia Research Congress", em Reston, Virginia, Estados Unidos.

PROCESSO Nº E-26/007/6837/2015 - AUTORIZO o afastamento de MARIA ELIANE CAMPOS MAGALHÃES, matr. nº 27.873-9, Técnico Universitário Superior/Médico, no período de 28/08/2015 a 03/09/2015, para participar do "ESC Congress", em Londres, Inglaterra.

PROCESSO Nº E-26/007/6616/2015 - AUTORIZO o afastamento de MAURO CESAR GERALDES, matr. nº 34.123-0, Professor Associado, no período de 08/08/2015 a 15/08/2015, para participar do "Geoanalysis Leoben 2015", em Leoben, Áustria.

PROCESSO Nº E-26/007/6401/2015 - AUTORIZO a regularização do afastamento de VERA MARIA RAMOS DE VASCONCELLOS, matr. nº 34.199-0, Professor Titular, no período de 10/07/2015 a 17/07/2015, para participar do "1º Encuentro Académico da Asociación Latinoamericana de Psicología del Desarrollo" e "35º Congreso Interamericano de Psicología", em Lima, Peru.

PROCESSO Nº E-26/007/5831/2015 - AUTORIZO o afastamento de HELOISA HELENA GOMES COE, matr. nº 32.185-1, Professor Adjunto, no período de 17/09/2015 a 19/10/2015, para participar de Missão de Trabalho - Projeto de Cooperação Internacional Brasil (CAPEs) e Argentina (MINCYT), em Mar del Plata, Argentina.

PROCESSO Nº E-26/007/5795/2015 - AUTORIZO a regularização do afastamento de SHIRLEY DONIZETE PRADO, matr. nº 07.485-6, Professor Associado, no período de 10/07/2015 a 18/07/2015, para participar de Oficina de Trabalho visando aprofundamento de trabalhos de pesquisa relativos ao convênio de cooperação UERJ-URV, na Universidade Rovira i Virgili (URV), em Tarragona, Espanha.

PROCESSO Nº E-26/007/5625/2015 - AUTORIZO o afastamento da contratada como Pesquisador Visitante Sênior Nacional REGINA GLORIA NUNES DE ANDRADE, no período de 24/08/2015 a 30/08/2015, para participação no "12th Conference of the European Sociological Association - 2015", a ser realizado na cidade de Praga, República Tcheca, com ônus para a CAPEs.

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 18.08.2015**

PROCESSO Nº E-03/201741/2010 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de MARIA CHRISTINA DE MORAES LOPES DA SILVA, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 06.439-4 - UERJ, e Professor Docente I, matr. nº 242.455-4 - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 21/06/2011.

PROCESSO Nº E-01/7714/1999 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de LUIZ JOSE MACHADO DE ANDRADE, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 08.131-5 - UERJ, e Professor Titular, matr. nº 00.340-0 - UERJ.

PROCESSO UERJ Nº 4649/2011 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de ILDA MARIA SIMÕES CARNEIRO, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 07.162-1 - UERJ, e Professor I, matr. nº 106.810-5 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 09/04/2012.

Id: 1873867

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 18.08.2015**

PROCESSO Nº E-03/201741/2010 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de MARIA CHRISTINA DE MORAES LOPES DA SILVA, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 06.439-4 - UERJ, e Professor Docente I, matr. nº 242.455-4 - Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 21/06/2011.

PROCESSO Nº E-01/7714/1999 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de LUIZ JOSÉ MACHADO DE ANDRADE, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 08.131-5 - UERJ, e Professor Titular, matr. nº 00.340-0 - UERJ.

PROCESSO UERJ Nº 4649/2011 - RATIFICO a declaração de licitude da acumulação de cargos de ILDA MARIA SIMÕES CARNEIRO, Técnico Universitário Superior/Treinamento, matr. nº 07.162-1 - UERJ, e Professor I, matr. nº 106.810-5 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 09/04/2012.

Id: 1873868

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE
ATO DO REITOR**

PORTARIA UEZO Nº 585 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

**DESIGNA O VICE-REITOR PARA RESPONDER
PELA REITORIA NO PERÍODO QUE MENCIONA.**

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar João Bosco de Salles, Vice-Reitor, Id. Funcional 4350439-6, para responder pela Reitoria da UEZO, no período de 18.08.2015 a 20.08.2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Reitor

*Omitida no D.O. de 18.08.2015.

Id: 1873572

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18.08.2015**

PROCESSO Nº E-26/004/0575/2015 - HOMOLOGO Licença Sabática, por se tratar de estudo de interesse desta Administração Pública do Professor DANIEL FABIO SALVADOR, ID Funcional nº 5029179-3, no período de 02/07/2015 a 01/01/2016, para realizar Plano de Trabalho Intitulado Avaliação da Integração de Tecnologias Educacionais na Prática Docente, na Universidade de Iowa.

Id: 1873655

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À
DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 19/08/2015**

PROCESSO Nº E-26/004/62785/2013 - Em função do descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsão no administrativo citado, fundamentado no art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, **APLICADO** à Empresa MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 61.308.607/0001-28, a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Id: 1873702

Secretaria de Estado de Habitação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18.08.2015**

PROCESSO Nº E-19/000.211/2012 - HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 005/2015, à empresa PONTA DO CÉU URBANIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA, pelo valor de R\$ 1.998.026,30 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil vinte e seis reais e trinta centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Id: 1873813

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18.08.2015**

PROCESSO Nº E-19/102.382/2012 - HOMOLOGO o resultado da licitação, objeto da Concorrência nº 003/2015, à empresa GHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pelo valor de R\$ 3.765.298,78 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), pelo prazo de 14 (quatorze) meses.

Id: 1873808

Secretaria de Estado do Ambiente

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO
DA BAÍA DE GUANABARA**

**RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/08/2015
PÁGINA 14 - 3ª COLUNA**

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA SEA/UEPSAM Nº 07 DE 31 DE JULHO DE 2015

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA O PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BAÍA DE GUANABARA - PSAM INSTITUÍDA PELA PORTARIA SEA/UEPSAM Nº 03/2015.

Onde se lê:

Art. 1º - Designar os servidores MAURO ALONSO DUARTE, Id Funcional nº 5032590-6 e MARCIO DE MELO ROCHA, Id Funcional nº 200237407-4, para integrarem a Comissão Técnica de Apoio a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SEA/UEPSAM nº 03/2015, em substituição aos servidores MARCIO SOARES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 50068768 e ROBERTO DE LIMA MOULIN, Id. Funcional nº 50100955, ficando mantidos os demais membros designados.

Leia-se:

Art. 1º - Designar os servidores MAURO ALONSO DUARTE, Id Funcional nº 5032590-6 e MARCIO DE MELO ROCHA, Id Funcional nº 50725009, para integrarem a Comissão Técnica de Apoio a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SEA/UEPSAM nº 03/2015, em substituição aos servidores MARCIO SOARES DOS SANTOS, Id. Funcional nº 50068768 e ROBERTO DE LIMA MOULIN, Id. Funcional nº 50100955, ficando mantidos os demais membros designados.

Id: 1873343

COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.885 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIZA A CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/08/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/002.00212/2015, referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. - GNA, para a implantação de Usina Termelétrica, duto de gás natural, emissário submarino e linha de transmissão, situada no Município de São João da Barra,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar, nos termos da Resolução CONEMA nº 35, de 15/08/2011, a convocação de Audiência Pública para tratar de assunto referente à apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com relação ao requerimento de Licença Prévia da Empresa GÁS NATURAL AÇU LTDA. - GNA, para a implantação de Usina Termelétrica, duto de gás natural, emissário submarino e linha de transmissão, situada no Município de São João da Barra.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 1873475

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.886 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/08/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.01487/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da Empresa AREAL MISSOURI LTDA., para a atividade de extração de areia em cava, situada na Estrada de Piranema s/nº - lotes 735 e 736, Piranema, Município de Seropédica,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, e

3- DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	SIGNIFICADO
Aqüicultura marinha	Cultivo ou criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático marinho.
Unidade Geográfica Referencial - UGR	Faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira.

- a alteração da titularidade da empresa Areal Sol Nascente Ltda. - ME para Areal Missouri LTDA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa AREAL MISSOURI LTDA., para a atividade de extração de areia em cava, situada na Estrada de Piranema s/nº - lotes 735 e 736, Piranema, Município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 1873746

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.887 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012, E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/08/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/200.083/1999, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., para a atividade de extração de areia no leito do Rio Piabanha, situada no Município de Petrópolis, e

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012, para a empresa POSSE DE AREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., para a atividade de extração de areia no leito do Rio Piabanha, situada no Município de Petrópolis, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental - PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 1873747

**CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 68 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A NOP-INEA-32 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA AQUICULTURA MARINHA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA, em sua reunião de 11/08/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de aqüicultura, e dá outras providências; e suas alterações, implementadas pela Resolução CONAMA nº 459, de 16 de outubro de 2013;

- o Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM; e

- o que consta do Processo nº E-07/002.4446/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a NOP-INEA-32 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AQUICULTURA MARINHA, que estabelece critérios e procedimentos a serem adotados no Estado do Rio de Janeiro, para o licenciamento ambiental de empreendimentos voltados à atividade de aqüicultura marinha, em sistemas extensivo, semi-intensivo ou intensivo, empregando diferentes estruturas de cultivo.

§ 1º - As disposições nesta Resolução e em seu Anexo aplicam-se a todos os empreendimentos voltados à atividade de aqüicultura marinha, sujeitos ao licenciamento ambiental pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, inclusive os processos já em tramitação e de renovação em que ainda não tenham sido expedidas as licenças requeridas.

§ 2º - As disposições nesta Resolução e em seu Anexo aplicam-se também aos empreendimentos que operam com Manifesto de Adequação.

§ 3º - As disposições nesta Resolução e em seu Anexo não se aplicam aos empreendimentos de carcinicultura, bem como às atividades de beneficiamento de organismos cultivados.

Art. 2º - Os prazos para atendimento aos critérios e procedimentos estabelecidos na NOP-INEA-32 serão estabelecidos pelo órgão licenciador, no processo de licenciamento do empreendimento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2015

ANDRÉ CORRÊA
Presidente

ANEXO I

NOP-INEA-32 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AQUICULTURA MARINHA

1- OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos a serem adotados, no Estado do Rio de Janeiro, para o licenciamento ambiental de empreendimentos voltados à atividade de aqüicultura marinha.

2- APLICAÇÃO

Esta norma se aplica aos empreendimentos voltados à atividade de aqüicultura marinha, em sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo, nas diferentes estruturas de cultivo. Não abrange os empreendimentos de carcinicultura, bem como as atividades de beneficiamento de organismos cultivados.

Formas jovens	Alevinos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas ao cultivo, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves.
Sistema de cultivo extensivo	Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada
Sistema de cultivo intensivo	Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada
Sistema de cultivo semi-intensivo	Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

4- REFERÊNCIAS

4.1- Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, Título VII, Capítulos VII e VIII, que tratam da Política Pesqueira e do Meio Ambiente, respectivamente.

4.2- Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

4.3- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

4.4- Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

4.5- Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) nº 11, de 2003, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que regulamenta obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, a qual, em seu Capítulo 1, Item 0109, contempla normas para a instalação de viveiros para aquicultura.

4.6- Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) nº 17, de 2008, para auxílios à navegação, a qual regulamenta a instalação de boias e outros dispositivos de sinalização náutica.

4.7- Decreto Federal nº 4.895, de 25 de novembro de 2003 e suas regulamentações, os quais dispõem sobre os procedimentos relativos à autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

4.8- Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

4.9- Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 31 de maio de 2004, que estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

4.10- Instrução Normativa Interministerial nº 7, de 28 de abril de 2005, que estabelece diretrizes para implantação dos parques e áreas aquícolas, em razão do art. 19 do Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003.

4.11- Instrução Normativa MPA nº 6, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Registro e a Licença de Aquicultor para o Registro Geral da Pesca - RGP.

4.12- Instrução Normativa IBAMA nº 185, de 22 de julho de 2008, que prevê regulamentação específica para o cultivo da macroalga *Kappaphycus alvarezii* no litoral dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, exclusivamente na área compreendida entre a Baía de Sepetiba (RJ) e a Ilha Bela (SP).

4.13- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.

4.14- Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

4.15- Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o art. 36, inciso 3º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC, no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA, e dá outras providências.

4.16- Resolução CONAMA nº 459, de 16 de outubro de 2013, Altera a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

4.17- Portaria IBAMA nº 145, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.

4.18- Resolução CONAMA nº 51, de 31 de outubro de 2013, que aprova a Revisão 01 da NOP-INEA-02 - Indenização dos Custos de Análise e Processamento dos Requerimentos de Licenças, Certificados, Autorizações e Certidões Ambientais.

4.19- Resolução INEA nº 31, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução INEA nº 52, de 19 de março de 2012, que estabelece os códigos das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

4.20- Resolução INEA nº 32, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução INEA nº 53, de 27 de março de 2012, que define os critérios para estabelecimento de porte e potencial dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do SLAM.

5- CRITÉRIOS GERAIS

5.1- Para a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de aquicultura serão enquadrados em uma das seis classes definidas no CAPÍTULO VII, art. 23 do Decreto Estadual nº 44.820/2014; e de acordo com os critérios de porte e potencial poluidor definidos nas Resoluções INEA nº 31/2011 e nº 32/2011. Os empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies serão enquadrados considerando-se o critério mais restritivo em termos ambientais.

5.2- O valor do custo de análise, a ser pago no ato de requerimento da Licença Ambiental, será calculado com base na tabela apresentada no Anexo II da Resolução CONAMA nº 51/2013, correspondente à Revisão 01 da NOP-INEA-02, de 2011.

5.3- Na solicitação de Licenças Ambientais para empreendimentos de aquicultura marinha deverão ser apresentados os documentos relacionados no Item 6 desta norma.

5.4- Após obter a Licença Ambiental, o empreendedor terá 120 dias para requerer ao Ministério da Pesca e Aquicultura a cessão de uso do espaço físico em corpos hídricos de domínio da União para fins de aquicultura, conforme o Decreto Interministerial nº 4.895, de 2003; e a Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004. O ato do requerimento da autorização para uso do espaço físico em corpos d'água da União será também considerado como o requerimento de inscrição do interessado no Registro Geral da Pesca - RGP, tendo como objetivo final a obtenção da Licença de Aquicultor, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa MPA nº 06/2011.

5.4.1- A validade da Licença Ambiental será condicionada a apresentação, ao órgão ambiental licenciador, do comprovante de requerimento para cessão de uso do espaço físico em corpos hídricos de domínio da União para fins de aquicultura, no prazo mencionado no Item 5.4.

5.5- A seleção de espécies para cultivo deverá observar as restrições estabelecidas na Portaria IBAMA nº 145, de 1998, que estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos, e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura.

5.6- As formas jovens ou sementes deverão ser adquiridas de laboratórios devidamente licenciados ou de fornecedores autorizados a realizar a extração ou, ainda, obtidas por captação natural realizada no próprio local de cultivo, através de substratos artificiais.

5.6.1- Não será permitida a reintrodução nos ambientes naturais externos às áreas de cultivos de formas jovens de espécies animais destinadas originalmente à engorda e posterior abate, conforme disposto no art. 7º da Portaria IBAMA nº 145/1998.

5.7- A implantação de empreendimentos aquícolas em áreas de salinas, salgados, apicuns e restingas, bem como em quaisquer áreas costeiras adjacentes a rios e lagoas costeiras, deverá observar o estabelecido na Lei nº 12.651, de 2012; e nas demais legislações pertinentes que disponham sobre Áreas de Preservação Permanente - APP, atendendo ao disposto no art. 23, parágrafo único, da Lei nº 11.959/2009.

5.8- Na implantação do cultivo deverão ser observadas as seguintes distâncias mínimas:

5.8.1- De outras áreas de cultivo: 30 metros.

5.8.2- De costões rochosos: 30 metros. Em casos específicos, poderá ser fixado um afastamento maior, com base em justificativa técnica. No caso de cultivos da alga *Kappaphycus alvarezii* essa distância será de 50 metros, conforme estabelecido na alínea b do inciso III do art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 185/2008.

5.8.3- De praias: 100 metros, medidos frontalmente a partir de linha de referência correspondente ao nível médio anual das marés mais baixas de sizígia em referência ao ano do requerimento da licença.

5.8.4- De estrutura de atracação: raio mínimo de 50 metros, medidos a partir da extremidade mais afastada da linha de costa.

5.8.5- Do fundo marinho, considerando-se as médias das baixa-mares de sizígia em um intervalo de 01 ano: 3,0 metros, para tanques-rede em áreas cujo fundo seja de lama, e 2,0 metros para tanques-rede em área cujo fundo seja de areia; 1,5 metros para os cultivos de moluscos. Essas distâncias não se aplicam a cultivos realizados diretamente sobre o leito marinho e a trabalhos de pesquisa. Na análise do projeto, poderão ser determinadas outras distâncias, em razão de especificidades do empreendimento e do local.

5.8.6- Entre balsas: 8 metros.

5.8.7- Entre trens de macrófitas: 5 metros.

5.8.8 - Entre espinhéis: 5 metros quando em área abrigada; 8 a 10 metros em área semi-abrigada.

5.8.9 Entre tanques-rede: distância igual ao tamanho dos tanques.

5.8.10- Entre linhas de tanques: 10 metros.

5.9- Deverão ser instalados sistemas de flutuação nas estruturas de cultivo, constituídos de boias em quantidade suficiente para suportar a carga máxima, sem afundar.

5.10- O posicionamento dos espinhéis em relação à costa deverá ser adequadamente justificado com base no padrão local de circulação e incidência de ondas, de modo a oferecer a menor interferência possível à ação de ambos os processos, objetivando garantir a integridade das estruturas de cultivo, a disponibilidade alimentar e a dispersão de metabólitos.

5.11- Deverão ser instaladas boias cegas amarelas nos vértices da área de cultivo, com fins de sinalização.

5.12- Deverá ser instalada, na área de cultivo, placa informativa, na qual deverá constar o nome do maricultor, o local e o número e a data de validade da licença ambiental.

5.13- Deverá ser enviado ao órgão licenciador, semestralmente, relatório de monitoramento contendo informações sobre a produção e o manejo, bem como resultados das análises mensais da qualidade da água na área de cultivo, contemplando os parâmetros mínimos estabelecidos no anexo VI da Resolução CONAMA nº 413/2009.

5.13.1- O monitoramento não será exigido no caso de empreendimentos enquadrados como de baixo impacto, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução INEA nº 32/2011.

5.14- As estruturas de cultivo inoperantes ou não empregadas efetivamente na produção de pescado por períodos superiores a 01 ano estarão sujeitas ao cancelamento das respectivas licenças ambientais e à desativação de acordo com o item 5.17.

5.14.1- A continuidade da produção será verificada através dos relatórios de monitoramento ou notas fiscais de venda dos produtos cultivados.

5.14.2- Interrupções na produção com duração superior a 01 ano deverão ser previamente justificadas junto ao órgão licenciador.

5.14.3- Os cultivos improdutivos, licenciados ou não, serão passíveis de autuação pelo órgão ambiental licenciador, cabendo a aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

5.15- Os resíduos orgânicos e conchas resultantes das atividades de manejo deverão ser dispostos no mar, preferencialmente próximo aos costões rochosos, espalhados de modo a evitar aglomerações.

5.15.1- O descarte de resíduos orgânicos e conchas deverá ocorrer, preferencialmente, em áreas abertas à circulação oceânica. O descarte em áreas semi-abrigadas será admitido quando a profundidade local for de, no mínimo, de 5 metros.

5.15.2- Os locais de descarte deverão ser informados e aprovados no processo de licenciamento ambiental.

5.15.3- Os locais de descarte deverão ser informados nos relatórios de monitoramento semestrais mencionados no item 5.13.

5.16- Seguindo o disposto no art. 22, Capítulo V, da Lei nº 11.959, de 2009, não será permitida a soltura no ambiente natural de organismos geneticamente modificados, cuja caracterização esteja em conformidade com os termos da legislação específica.

5.17 No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado e submetido à aprovação do órgão ambiental um Plano de Desativação com cronograma de execução.

5.17.1- O processo de desativação deverá contemplar a retirada de todas as estruturas relacionadas ao cultivo, citadas no Plano de Desativação, incluindo boias, espinhéis, poitas e balsas de apoio.

5.17.2- Após aprovado, deverá ser apresentado ao órgão licenciador um relatório com registros fotográficos, comprovando a execução do Plano de Desativação.

5.17.3- Fica a critério do órgão licenciador realizar vistoria ao local para comprovar a veracidade das informações.

5.17.4- Comprovado o cumprimento do Plano de Desativação, o órgão ambiental licenciador deverá emitir um Termo de Encerramento das atividades e o consequente cancelamento da licença ambiental.

5.17.5- O não atendimento às obrigações pactuadas no Plano de Desativação será passível de autuação pelo órgão ambiental licenciador, cabendo a aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

6- DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA EMPREENDIMENTOS DE AQUICULTURA MARINHA.**6.1 - Documentos Gerais**

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal.

- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital (ver modelo).

- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento.

- Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar também comprovante de residência.

- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração pública, ou particular com firma reconhecida e cópias dos documentos de identidade e CPF. Cópias dos documentos de identidade e CPF do Contato junto ao INEA, indicado pelo representante legal.

- Cópia das atas de constituição e eleição da última Diretoria e Estatuto, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. - Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento.

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- Planta de localização, em cópia de plantas do IBGE, mapas do programa Google Earth, croquis ou outros, indicando as coordenadas geográficas;

6.2- Documentos para requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS).

- Cadastro de Empreendimentos Aquícolas, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA)

- Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber.

- Memorial descritivo, nos moldes do Relatório Ambiental da Resolução CONAMA nº 413/2009, com as alterações da Resolução CONAMA nº 459/2013.

- Planta de situação da área do empreendimento em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.

- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do (s) profissional (is) responsável (is) pelo projeto.

6.3- Documentos para requerimento de Licença Prévia (LP)

- Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber.

- Planta de situação da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.

- Anteprojeto técnico do empreendimento.

- Estudo ambiental do empreendimento, conforme Resolução CONAMA nº 413/2009, com as alterações da Resolução CONAMA nº 459/2013.

6.4- Documentos para requerimento de Licença de Instalação (LI)

- Planta de situação da área do empreendimento em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.

- Planta das estruturas de cultivo.

- Projeto técnico do empreendimento.

- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do profissional (is) responsável (is) pelo projeto, caso não tenham sido apresentadas em Licenciamento anterior do mesmo projeto.

- Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, quando couber.

6.5- Documentos para requerimento de Licença de Operação (LO)

Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA).

- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional (is) responsável (is) pela operação, caso não tenham sido apresentadas em Licenciamento anterior do mesmo projeto; exceto quando o empreendimento for enquadrado como de baixo impacto.

- Programa de monitoramento ambiental elaborado de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 413/2009, com as alterações da Resolução CONAMA nº 459/2013.

- Se não houver Licença de Instalação (LI), apresentar também os documentos relacionados no item 6.4.

Id: 1873706

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RETIFICAÇÃO
D.O DE 23.07.2015
PÁGINA 12 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.03.2015

Onde se lê: PROC. Nº E-07/19525/2013

Leia se: PROC. Nº E-07/002.19525/2013

Id: 1873869

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RETIFICAÇÃO
D.O DE 08.09.2014
PÁGINA 18 - 2ª COLUNA

Proc. nº E-07/002.3067/2013

Onde se lê: AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPLAJCON/01005736

Leia se: AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº SUPLAJCON/01005736

Id: 1873741

Secretaria de Estado de Cultura**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DO SUBSECRETÁRIO**

PORTARIA SSPG Nº 73 DE 18 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO PARA O CONCURSO-PRÊMIO DE CULTURA AFRO-FLUMINENSE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SEC nº 590 de 08/01/2015 e,

CONSIDERANDO a edição do Edital de Concurso "Prêmio de Cultura Afro-Fluminense 2015", publicado no DOERJ de 11/08/2015, e ainda a importância deste Concurso para o fomento da cultura afro-brasileira mediante a premiação de 32 iniciativas culturais de instituições privadas sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Habilitação para o Concurso "Prêmio de Cultura Afro-Fluminense 2015", para análise das inscrições realizadas pelos proponentes, no período de 11/08/2015 a 24/09/2015.